



Processo nº 202500002001277

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2025-PM, que entre si celebram o Estado de Goiás, através da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO)**, Polícia Militar (PMGO), Polícia Civil (PCGO), Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO) e o **Município de Anápolis-Goiás**, para os fins que especificam.

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, neste ato, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela [Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019](#), com fundamento no Art. 1º do [Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020](#), [Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021](#), [Lei Complementar Estadual nº 58 de 04/07/2006](#) e [Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021](#), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroportuário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo titular, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº *4.38*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022 (Fls. 25); **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME nº 01.409.671/0001-73, com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.055-140, representada pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOPM MARCELO GRANJA**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *8.26*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.221.971- **, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 24/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252 de 25/03/2024 (Fls. 04); **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo Delegado-Geral, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA**, Brasileiro, Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *6879186*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.746.928-**, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 03/02/2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.975 de 03/02/2023 (Fls. 01); **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206, esquina com Avenida C-198, S/Nº, Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP: 74.270-060, representado pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOCBM WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, Brasileiro, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *40*, expedida pelo CBMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.338.711-**, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 04/05/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.790 de 05/05/2022 (Fls. 01); doravante denominados **PRIMEIRO PARTÍCIPLE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil Norte, nº 200, Centro, Anápolis-Goiás, CEP: 75075-210, Telefone: (62) 3902-2233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *94957*, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.207.301-**, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPLE**, por meio da INTERVENIENTE e GESTORA administrativa e orçamentária do Termo de Cooperação: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.782.093/0001-77, com sede na Avenida Brasil Sul, nº 7.575, Bairro Vila Esperança, CEP: 75.133-565, Telefone: (62) 3902-2822, neste ato representada por seu Diretor Geral, **LEONARDO FONSECA FREITAS MARRA**, brasileiro, portador da Identidade nº *52900* DGPC/GO, CPF nº ***.624.871-**, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2025-PM, objeto do Processo SEI nº 202500002001277, está consubstanciado nas disposições da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#), [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), [Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023](#), Portaria nº 0232/2019-SSP/GO de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961), Portaria nº 0557/2022-SSP/GO de 07/06/2022 (Processo nº 201900016005961) e ainda, em outros instrumentos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2), serviço extraordinário (AC4) e demais legislações aplicáveis.

De acordo com o Artigo 144 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) dispõe que a segurança pública "é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", no âmbito das competências e atribuições legais de cada um. Nesse sentido, o dispositivo constitucional traz um rol taxativo dos órgãos responsáveis por assegurar o exercício dos deveres dos entes, dentre os quais destacam-se em âmbito estadual as **polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e**

polícias penais. Dessa forma, o direito à segurança é considerado prerrogativa constitucional indisponível, a qual deve ser implementada por meio de políticas públicas que obrigam ao Estado produzir condições objetivas, de tal forma que possibilite o acesso dos cidadãos a este serviço público em harmonia aos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, essenciais para o progresso e convívio social.

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), tem firmado instrumentos de parcerias para a implementação de ações que contribuem para a maior efetividade das políticas de segurança pública em território goiano, haja vista que a participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública em âmbito estadual, associada ainda à ideia de participação popular através da formalização das parcerias com os municípios, pois a sociedade pode participar na formulação, implementação, controle da gestão e avaliação das políticas de segurança sob o enfoque da cidadania participativa.

A [Lei Federal nº 13.675 de 11/06/2018](#) dispõe sobre a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que fundamenta a **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública** e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, em especial o enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com ênfase nas ações de proximidade e foco na resolução pacífica de problemas.

O [Decreto Estadual nº 9.738 de 27/10/2020](#) que instituiu a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional no âmbito do Estado de Goiás tem como objetivo a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos por meio da qualificação, da atualização e da capacitação continuada do quadro de pessoal, com o alinhamento das competências requeridas dos servidores às estratégias governamentais, bem como ao fomento de ações que contribuem para o desenvolvimento profissional em consonância com as necessidades institucionais e as demandas da sociedade, através da criação de um ambiente de conexão entre servidores públicos, órgãos e parceiros.

Quanto a sua vigência, o **Termo de Cooperação nº 001/2025-PM** tem sua vigência a partir de 01/01/2025 até 01/03/2029, restando uma lacuna temporal do dia 01/01/2025 até sua efetiva outorga em relação à **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT**, causando desarranjos administrativos e insegurança jurídica, questão essa que foi analisada em processo equivalente pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 221/2021 PGE, a qual manifesta positivamente quanto a outorga extemporânea e pela vigência superior ao do mandato.

Vieram aos autos o **Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2025-PM**, objetivando adequar sua redação quanto à inserção da INTERVENIENTE e GESTORA administrativa e orçamentária do Termo de Cooperação: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT.**

Tendo em vista a necessidade de manutenção do convênio original nº 009/2017-SSP, objeto do Processo Administrativo Sei 201700002000216, que teve sua vigência encerrada no dia 31/12/2024, e que, por sua vez, não poderá ser renovado, haja vista o entendimento da Procuradoria Setorial da SSP, que através do Parecer Jurídico nº 11/SSP/ADSET (69301532), reitera com base na legislação pertinente, a saber: art. 71, inciso II da Lei Ordinária nº 20.756 /2020, Lei Ordinária nº 17.928/2012

c/c Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, tem-se que o Termo de Cooperação Técnica é o instrumento apropriado para o caso em pauta. Vieram os autos, provocado pelo Ofício nº 3/2025 - CMTT/DIAF (70427615), com manifestação favorável da consignação da INTERVENIENTE e GESTORA administrativa e orçamentária do Termo de Cooperação: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT**, no **Termo de Cooperação nº 001/2025-PM** conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objeto a consignação da INTERVENIENTE e GESTORA administrativa e orçamentária do Termo de Cooperação: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT**, no **Termo de Cooperação nº 001/2025-PM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O PREÂMBULO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, neste ato, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela [Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019](#), com fundamento no Art. 1º do [Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020](#), [Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021](#), [Lei Complementar Estadual nº 58 de 04/07/2006](#) e [Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021](#), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo titular, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº *4.38*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022 (Fls. 25); **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME nº 01.409.671/0001-73, com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.055-140, representada pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOPM MARCELO GRANJA**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *8.26*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.221.971- **, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 24/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252 de 25/03/2024 (Fls. 04); **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo Delegado-Geral, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA**, Brasileiro, Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *6879186*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.746.928-**, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 03/02/2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.975 de 03/02/2023 (Fls. 01); **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206, esquina com Avenida C-198, S/Nº, Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP: 74.270-060, representado pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOCBM WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, Brasileiro, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº *40*, expedida pelo CBMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.338.711-**, residente e

domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 04/05/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.790 de 05/05/2022 (Fls. 01); doravante denominados **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil Norte, nº 200, Centro, Anápolis-Goiás, CEP: 75075-210, Telefone: (62) 3902-2233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO AURÉLIO CORRÉA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *94957*, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº **.207.301-**, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPÉ**, por meio da INTERVENIENTE e GESTORA administrativa e orçamentária do Termo de Cooperação: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.782.093/0001-77, com sede na Avenida Brasil Sul, nº 7.575, Bairro Vila Esperança, CEP: 75.133-565, Telefone: (62) 3902-2822, neste ato representada por seu Diretor Geral, **LEONARDO FONSECA FREITAS MARRA**, brasileiro, portador da Identidade nº *52900* DGPC/GO, CPF nº **.624.871-**, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

2.2 O ITEM 4.1.9 DA CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPÉ, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.9 Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários, a título de **serviço extraordinário**, no implemento de policiamento em eventos/festividades e/ou operações extraordinárias, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com os relatórios e as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, nas contas correntes específicas em nome dos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, ficando estabelecido os valores de referência, conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#), bem como da Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961), Portaria nº 0557/2022-SSP/GO de 07/06/2022 (Processo nº 201900016005961) e demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO;

Parágrafo Primeiro - Quando o banco de horas for prestado pela PMGO, fica estipulada a obrigação de empregar 100% (cem por cento) do recurso destinado pelo município partícipe para o custeio da atividade finalística da PMGO, conforme previsão na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As indenizações instituídas por meio da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#) não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza a legislação supracitada, nem tampouco há a incidência da cobrança de Imposto de Renda (IR), por ser considerada de natureza indenizatória, conforme Despacho nº 914/2020-GAB/PGE de 01/07/2020 (000013577490), decorrente do Processo nº 202000003005007, devendo ser informado pelo município partícipe à Receita Federal como **rendimentos não tributáveis**.

Parágrafo Terceiro - Na atuação de policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, quando requisitados formalmente em razão da prestação extraordinária de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações, o município partícipe arcará com toda a logística necessária para a alimentação, locomoção e acomodação destes, **de forma estritamente vinculada à prestação extraordinária** a que se refere esse dispositivo.

Parágrafo Quarto - O valor do repasse, **observado o valor mensal**, conforme planilha apresentada pela PM/GO, e **observado o valor mensal**, conforme planilha apresentada

pela PC/GO, contemplam o valor, com destinação específica para operações da Delegacia de Trânsito de Anápolis - DICT, e o valor dedicado ao Grupo de Investigação de Homicídios de Anápolis com a finalidade de empregar nas diligências de ofício. O limite total do repasse a ser observado para o período deste Termo Aditivo é valor estipulado na legislação vigente que será empenhado através das dotações orçamentárias: 522 - CMTT - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - 06.181.0102.2341 e 06.181.0103.2342, e financiado com verba da Fonte 100 - Recurso Municipal, repassado pelo Município de Anápolis.

2.3 O ITEM 4.9 DO PLANO DE TRABALHO, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.9 Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários, a título de **serviço extraordinário**, no implemento de policiamento em eventos/festividades e/ou operações extraordinárias, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com os relatórios e as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, nas contas correntes específicas em nome dos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, ficando estabelecido os valores de referência, conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#), bem como da Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961), Portaria nº 0557/2022-SSP/GO de 07/06/2022 (Processo nº 201900016005961) e demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO;

Parágrafo Primeiro - Quando o banco de horas for prestado pela PMGO, fica estipulada a obrigação de empregar 100% (cem por cento) do recurso destinado pelo município partícipe para o custeio da atividade finalística da PMGO, conforme previsão na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As indenizações instituídas por meio da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#) não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza a legislação supracitada, nem tampouco há a incidência da cobrança de Imposto de Renda (IR), por ser considerada de natureza indenizatória, conforme Despacho nº 914/2020-GAB/PGE de 01/07/2020 (000013577490), decorrente do Processo nº 202000003005007, devendo ser informado pelo município partícipe à Receita Federal como **rendimentos não tributáveis**.

Parágrafo Terceiro - Na atuação de policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, quando requisitados formalmente em razão da prestação extraordinária de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações, o município partícipe arcará com toda a logística necessária para a alimentação, locomoção e acomodação destes, **de forma estritamente vinculada à prestação extraordinária** a que se refere esse dispositivo.

Parágrafo Quarto - O valor do repasse, **observado o valor mensal**, conforme planilha apresentada pela PM/GO, e **observado o valor mensal**, conforme planilha apresentada pela PC/GO, contemplam o valor, com destinação específica para operações da Delegacia de Trânsito de Anápolis - DICT, e o valor dedicado ao Grupo de Investigação de Homicídios de Anápolis com a finalidade de empregar nas diligências de ofício. O limite total do repasse a ser observado para o período deste Termo Aditivo é valor estipulado na legislação vigente que será empenhado através das dotações orçamentárias: 522 - CMTT - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - 06.181.0102.2341 e 06.181.0103.2342, e financiado com verba da Fonte 100 - Recurso Municipal, repassado pelo Município de Anápolis

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Termo**

de Cooperação nº 001/2025-PM (69063729), celebrado entre as partes em 14/01/2025, desde que não contrariem as cláusulas do presente Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4 . 1 Para a execução do presente Aditivo ao **Termo de Cooperação nº 001/2025-PM (69063729)**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários, cujas despesas necessárias à plena execução do objeto acordado durante o prazo de vigência do instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos respectivos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 . 1 A perfectibilização do ajuste terá vigência a partir de **01/01/2025**, após a assinatura do Secretário de Estado da Segurança Pública, e término em **01/03/2029**, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

6 . 1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do instrumento decorrentes de licitação, convênio, chamamento público ou procedimento congénere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da [Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996](#) e [Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7 . 1 O Extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

7 . 2 De acordo com o Art. 84 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#) será dada publicidade do Extrato do Termo de Cooperação no "Site" Oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO) e nos demais Portais na Internet dos respectivos órgãos partícipes signatários do ajuste, bem como em relação a todos os atos subsequentes de alteração no acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas do presente instrumento.

7 . 3 Em atendimento ao Art. 6º, § 1º, Incisos V e X da [Lei Estadual nº 18.025 de 22/05/2013](#) que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da [Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011](#) no âmbito do Estado de Goiás, o Extrato do Termo de Cooperação será publicado no Portal da Transparência do Governo Estadual.

7 . 4 A celebração deste Termo de Cooperação deverá ser comunicada à Câmara de Vereadores do município, no caso de o partícipe ser órgão ou entidade de administração pública municipal, facultando-se a comunicação por meio eletrônico, conforme dispõe o Art. 62, Inciso XVIII da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#).

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8 . 1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas deste instrumento, não dirimidas pelas vias administrativas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO),
em Goiânia-Goiás, ____ de _____ de 2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás

WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR - CORONEL BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito do Município de Anápolis-Goiás

LEONARDO FONSECA FREITAS MARRA
Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO**

ANEXO AO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025-PM

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - PRIMEIRO PARTÍCIPER

| | | | |
|--------------------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Processo: | 202500002001277 | Número do Termo de Cooperação: | Termo de Cooperação nº 001/2025-PM |
| Município: | | Prazo de Vigência: | 01/03/2029 |
| Partícipec: | | Unidade Gestora: | |

Objeto do Termo de Cooperação: Mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorristmo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.

| Item | Descrição da Despesas | Referência: Mês / Ano | Valores |
|---------------------------|--|------------------------------|----------------|
| | | | |
| 01 | Horas-Aulas ministradas - Atividades de Ensino (AC2) | | |
| 02 | Banco de Horas - Serviço Extraordinário (AC4) | | |
| 03 | Combustíveis | | |
| 04 | Despesas de Água | | |
| 05 | Despesas de Energia Elétrica | | |
| 06 | Despesas de Internet | | |
| 07 | Despesas de Telefonia | | |
| 08 | Locação de Imóveis | | |
| 09 | Manutenções Elétricas, Hidráulicas e Prediais | | |
| 10 | Manutenções/Reparos de Viaturas | | |
| 11 | Outros Serviços | | |
| 12 | Insumos | | |
| 13 | Materiais de Expediente, Higiene e Limpeza | | |
| 14 | Auxiliares de Serviços Gerais | | |
| 15 | Auxiliares Administrativos | | |
| 16 | Estagiários | | |
| 17 | Zeladores | | |
| 18 | Outras Despesas | | |
| Total das Despesas | | | |

_____ (local), em (Anápolis-Goiás), ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO / POSTO / FUNÇÃO
Gestor do Termo de Cooperação nº 001/2025-PM

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

ANEXO AO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025-PM

ANEXO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SEGUNDO PARTÍCIPES

| | | | |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Processo: | 202500002001277 | Número do Termo de Cooperação: | Termo de Cooperação nº 001/2025-PM |
| Município: | | Partípice/Órgão: | |

Objeto do Termo de Cooperação: Mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorismo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.

| Item | Descrição das Despesas | Valores | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| | | Exercício | | | | | | | | | | | | |
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
| 01 | Horas-Aulas ministradas - Atividades de Ensino (AC2) | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | Banco de Horas - Serviço Extraordinário (AC4) | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | Combustíveis | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | Despesas de Água | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | Despesas de Energia Elétrica | | | | | | | | | | | | | |
| 06 | Despesas de Internet | | | | | | | | | | | | | |
| 07 | Despesas de Telefonia | | | | | | | | | | | | | |
| 08 | Locação de Imóveis | | | | | | | | | | | | | |
| 09 | Manutenções Elétricas, Hidráulicas e Prediais | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Manutenções/Reparos de Viaturas | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Outros Serviços | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Insumos | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Materiais de Expediente, Higiene e Limpeza | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | Auxiliares de Serviços Gerais | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | Auxiliares Administrativos | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | Estagiários | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | Zeladores | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | Outras Despesas | | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas | | | | | | | | | | | | | | |

_____ (local), em (Anápolis-Goiás), ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO / FUNÇÃO
Termo de Cooperação nº 001/2025-PM



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 27/02/2025, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 27/02/2025, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 28/02/2025, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70489038** e o código CRC **CF228A1F**.

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DA PMGO - PM/4
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP 74055-140
Telefone: (62) 3201-1810 - E-mail: quartasecaoeme@gmail.com



Referência: Processo nº 202500002001277

SEI 70489038